



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Atos de Pessoal	11
Portarias	11
Comunicados	13
Audiência Pública	13
Licitações e Contratos	14
Pregão	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.674/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Altera o artigo 6º da Lei nº 887/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP ou CIP.

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, §1º da Lei nº 887/2002, e inserido o §6º na mesma lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§1º Fica transferida a responsabilidade tributária pela arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP ou CIP à concessionária.

...

§6º Fica possibilitada a compensação dos valores que sejam oriundos da arrecadação da COSIP com valores devidos pelo Município de Pardinho/SP em decorrência da prestação dos serviços de iluminação pública.

... [NR]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

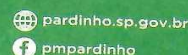
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 3 de 14



LEI Nº 1.675/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Inclui área que especifica como área de expansão urbana no Município de Pardinho e dá outras providências – A CAMPONESA.

Art. 1º. Ficam incluídas, como áreas de expansão urbana da cidade de Pardinho, a seguinte área descritiva do perímetro da matrícula 21.089:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vertice **PT-10**, georreferenciado no Sistema Geodesico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.439.030,80m** e **E 761.814,14m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 109°23'15" por uma distancia de 10,91m ate o vertice **PT-11**, de coordenadas **N 7.439.027,18m** e **E 761.824,43m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 36°00'27" por uma distância de 1,25m ate o vertice **PT-12**, de coordenadas **N 7.439.028,19m** e **E 761.825,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 109°49'32" por uma distancia de 16,50m ate o vertice **PT-13**, de coordenadas **N 7.439.022,60m** e **E 761.840,69m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 124°39'11" por uma distância de 7,95m ate o vertice **PT-14**, de coordenadas **N 7.439.018,07m** e **E 761.847,23m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 108°12'10" por uma distancia de 6,22m até o vertice **PT-15**, de coordenadas **N 7.439.016,13m** e **E 761.853,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 113°01'19" por uma distancia de 11,84m até o vertice **PT-16**, de coordenadas **N 7.439.011,50m** e **E 761.864,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 125°11'21" por uma distância de 3,13m até o vértice **PT-17**, de coordenadas **N 7.439.009,70m** e **E 761.866,60m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimuth de 112°20'35" por uma distancia de 3,29m ate o vertice **PT-18**, de coordenadas **N**

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[f pmpardinho](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 4 de 14



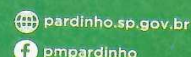
7.439.008,45m e E 761.869,64m; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 201°25'15" por uma distância de 15,60m até o vértice **PT-20**, de coordenadas **N 7.438.993,92m** e **E 761.863,94m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 204°16'28" por uma distância de 9,16m até o vértice **PT-21**, de coordenadas **N 7.438.985,57m** e **E 761.860,18m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 214°59'16" por uma distância de 10,94m até o vértice **PT-22**, de coordenadas **N 7.438.976,61m** e **E 761.853,90m**; deste segue confrontando com a propriedade de D.E.R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, com azimute de 291°12'14" por uma distância de 70,50m até o vértice **PT-01**, de coordenadas **N 7.439.002,11m** e **E 761.788,17m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 92°25'26" por uma distância de 6,28m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 7.439.001,84m** e **E 761.794,44m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 75°39'13" por uma distância de 2,91m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 7.439.002,56m** e **E 761.797,27m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 62°30'23" por uma distância de 3,21m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 7.439.004,05m** e **E 761.800,11m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 52°13'29" por uma distância de 3,11m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 7.439.005,95m** e **E 761.802,57m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 42°24'09" por uma distância de 2,63m até o vértice **PT-06**, de coordenadas **N 7.439.007,89m** e **E 761.804,35m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 23°26'12" por uma distância de 12,55m até o vértice **PT-07**, de coordenadas **N 7.439.019,41m** e **E 761.809,34m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 16°06'00" por uma distância de 2,93m até o vértice **PT-08**, de coordenadas **N 7.439.022,22m** e **E 761.810,15m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute de 23°39'57" por uma distância de 6,34m até o vértice **PT-09**, de coordenadas **N 7.439.028,02m** e **E 761.812,69m**; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente do Imóvel, com azimute 27°34'35" por uma distância de 3,14m até o vértice **PT-10**, ponto inicial da descrição encerrando a área com 1.870,00 m2."

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 5 de 14



Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir as áreas descritas no art. 1º no mapa oficial do Município de Pardinho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

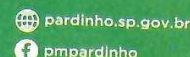
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP



pardinho.sp.gov.br

[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 6 de 14



LEI Nº 1.676/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Altera Lei Nº 1.339/2018 que dispõe sobre a limpeza, manutenção de terrenos e sobre a proibição de queimadas no Município de Pardinho e dá outras providências”

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 8º, 9º, 11, 12, 13, 16 e 17, e revogados a alínea “c” do art. 16 e a íntegra do art. 18, da Lei nº 1.339/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]”

I - Para o caso de terrenos sujos, quando o mato-estiver com altura acima de 30 (trinta) centímetros, ou quando os materiais ou resíduos estiverem irregularmente depositados;

II - Para as infrações relacionadas às queimadas previstas nos incisos II e III do artigo 4º, quando for constatado que o fogo atingiu apenas vegetação rasteira;

Art. 9º. [...]”

§1º. Para as infrações previstas no inciso I do artigo 4º, o valor da pena de multa corresponderá a 100% do valor previsto no §2º deste artigo, conforme a metragem do terreno.

§2º. Para as infrações dispostas no inciso II do artigo 4º, será aplicada a pena de multa de R\$ 5,00 (cinco reais) o metro

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 7 de 14



quadrado para a sede municipal, para os bairros adjacentes será cobrado valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 11. As multas ou indenizações resultantes da aplicação desta Lei com referência às queimadas serão direcionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Art. 12. [...]

§1º. A infração identificada será objeto de lavratura pela Diretoria Municipal do auto de Infração Ambiental em modelo próprio, onde constarão as seguintes informações:

Art. 13. [...]

II - por endereço eletrônico (e-mail-whatsapp) quando esta informação constar do cadastro do imóvel;

Art. 16. [...]

§1º. [...]

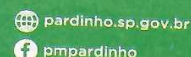
- a.) Quando a vegetação rasteira do terreno não ultrapassar a 30 (trinta) cm de altura;
- b.) Quando ocorrer queimada de gramíneas com menos de 30 (trinta) cm de altura, no caso em que não haja proximidade com hospitais e/ou escolas, que não atinja árvores nativas, áreas de preservação permanente, cursos d'água e nascentes;
- c.) [REVOGADO]

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 8 de 14



Art. 17. [...]

§2º. A Diretoria do Meio Ambiente julgará a defesa no prazo de 15 dias (quinze) dias a partir do seu recebimento.

§3º. [...]

III – por meios eletrônicos quando constar no cadastro ou no processo administrativo;

Art. 18. [REVOGADO]

... [NR]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 9 de 14



LEI Nº 1677/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Emenda Impositiva Vereador Fernando Henrique Sartori).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0009.1.022 -3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 8	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 30.000,00

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0009.1.022 -3.3.90.39- Outros Serviços de Terc. P.J	F 1757	R\$ 30.000,00
Total da Anulação		R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

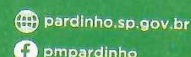
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por anulação de dotação fonte 8, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 10 de 14



Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

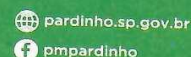
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 11 de 14

Decretos

DECRETO Nº 2.721/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.648 de 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2024, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias para a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos de Serviços do Departamento de Educação. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os credores e fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.648 de 2024, que trata do orçamento para o exercício de 2025, em seu artigo 5º inciso II prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações até o limite de 10 % do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, que até a presente data as suplementações realizadas pelo Poder Executivo de Pardinho, através de Decreto, na forma do dispositivo legal acima mencionado, encontra-se dentro do limite autorizado, haja vista que foram utilizados 3,06 % do limite autorizado.

CONSIDERANDO, que através de estudos e análises, apurou-se que as dotações orçamentárias que serão parcialmente anuladas para cobertura dos programas acima mencionados, possuem saldo consignado em valores superiores à atual necessidade, justamente em razão de ajustes ocorridos durante a execução orçamentária, sem causar qualquer impacto nos objetivos e na qualidade dos serviços anteriormente previstos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.02 - Administração e Compras		

04.122.0003.2.005 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J.	173	80.000,00
F1		
02.11 - Departamento de Educação - Merenda Escolar		
12.306.0023.2.033 - 3.3.90.30- Material de Consumo F5	1070	20.000,00
Total da Suplementação		100.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial a seguir classificada, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Pardinho, 15 de maio 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 7920/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, o Sr. **CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA CAMPOS**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR II DE MATEMÁTICA - PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado II.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7921/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, o Sr. **GILBERTO PESSOA**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR II DE GEOGRAFIA - PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado II.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 12 de 14

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7922/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, o Sr. **JOÃO ANDRE MINHONI**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR II DE CIÊNCIAS - PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado II.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7923/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a Sra. **ROSEMARY DE MIRANDA BARCELOS**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7924/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a Sra. **ILEANA ANDREA ORDONEZ CAMACHO**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7925/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a Sra. **ANA LUCIA DA ROCHA MACHADO**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7926/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, o Sr. **ANDERSON DA SILVA**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 13 de 14

PORTARIA Nº 7927/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, o Sr. **THIAGO MESSIAS BALDI**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7928/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a Sra. **MARINALVA CALDEIRA**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7929/2025

De 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2720/2025 com data de 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a Sra. **MARIANGELA GONÇALVES RIBEIRO**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **PROFESSOR I- PD**, lotação Setor Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de maio de 2025.

Pardinho, 13 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 7930/2025

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares o Servidor da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr. Osvaldo Rafael Fernandes Nobrega*

Cristiano Camargo Moreira, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 11 de Março de 2024 a 10 de Março de 2025, o servidor: Osvaldo Rafael Fernandes Nobrega, Cargo: Trabalhador Braçal, Lotação: Setor Serviços Urbanos e Estradas, as referidas férias entre os dias **14 de maio de 2025 a 12 de junho de 2025**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 14 de maio de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Comunicados

Audiência Pública

Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo - CNPJ: 46.634.150/0001-58

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA TURISMO

A Coordenadoria Municipal de Turismo de Pardinho convida a população em geral e o trade turístico a participar da **Audiência Pública** para apresentação e discussão do do esclarecimento do projeto de Lei do que visa regulamentar a pratica do Off Road em nosso municipio, e criar o licenciamento ambiental turístico.

Dia: 22/05/2025

Horário: 10:00h

Local: Camara Municipal de Pardinho

Pardinho, 16 de maio de 2025.

Ana Silvia Frutuoso Costa

Coordenadora Municipal de Turismo

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - Centro - Pardinho/SP - CEP 18640-015 Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1209

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO, DE FORMA PARCELADA POR 12 MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.373.864,00(um milhão trezentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço TOTAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

www.bll.org.br "Acesso Identificado"

GISLEINE PONTES DOS SANTOS

PREGOEIRA

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....